



LEI MUNICIPAL Nº 3279 DE 04 DE MAIO DE 2011

Autoria: Poder Legislativo
Ver. Laerte Silva

“Fica proibida a construção de ‘Velórios’ próximos às áreas residenciais localizadas no Município de Santa Bárbara d’Oeste e dá outras providências”.

MÁRIO CELSO HEINS, Prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica proibida a construção de velórios próximos às áreas residenciais localizadas no município de Santa Bárbara d’Oeste.

Parágrafo único A distância permitida deverá ser, no mínimo, de 100 (cem) metros distantes das residências fixadas no município de Santa Bárbara d’Oeste.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d’Oeste, 04 de maio de 2011.

MÁRIO CELSO HEINS
Prefeito Municipal